

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Conselho	
2003/C 186/01	Decisão do Conselho de 22 de Julho de 2003 relativa à nomeação do membro dos Países Baixos do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	1
2003/C 186/02	Decisão do Conselho de 22 de Julho de 2003 relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu	2
2003/C 186/03	Conclusões do Conselho de 22 de Julho de 2003 — O Emprego nas zonas rurais no quadro da Estratégia Europeia de Emprego	3
	Comissão	
2003/C 186/04	Taxas de câmbio do euro	5
2003/C 186/05	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	6
2003/C 186/06	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem	9
2003/C 186/07	Aplicação uniforme da nomenclatura combinada (NC) (Classificação de mercadorias)	14
2003/C 186/08	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	15
2003/C 186/09	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	16
2003/C 186/10	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	18

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2003/C 186/11	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽¹⁾	21
2003/C 186/12	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	23
2003/C 186/13	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3192 — ThyssenKrupp/HSP Hoesch/JV) ⁽¹⁾	26
2003/C 186/14	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3108 — Office Depot/Guilbert) ⁽¹⁾	26
2003/C 186/15	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3134 — Arcelor/Umicore/Duology JV) ⁽¹⁾	27
2003/C 186/16	Não oposição a uma operação de concentração notificada [Processo COMP/M.3110 — OMV/BP (Southern Germany Package)] ⁽¹⁾	27

I

(Comunicações)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Julho de 2003

relativa à nomeação do membro dos Países Baixos do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

(2003/C 186/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativo à criação de um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, e, nomeadamente, o seu artigo 4.º ⁽¹⁾,

Considerando a candidatura apresentada pelo Governo dos Países Baixos,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho, através da sua Decisão de 6 de Março de 2003 ⁽²⁾, nomeou os membros do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional para o período de 6 de Março de 2003 a 5 de Março de 2006, com excepção do representante dos Países Baixos.
- (2) Deve ser nomeado o membro dos Países Baixos do Conselho de Administração do Centro pela duração remanescente do mandato, ou seja, até 5 de Março de 2006.

DECIDE:

Artigo 1.º

É nomeado membro do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional para o período de **21 de Julho de 2003 a 5 de Março de 2006** inclusive:

I. REPRESENTANTE DO GOVERNO

PAÍSES BAIXOS: C. H. M. JULICHER.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada, para informação, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2003.

*Pelo Conselho**O Presidente*

G. ALEMANNO

⁽¹⁾ JO L 39 de 13.2.1975, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

⁽²⁾ JO C 64 de 8.3.2003, p. 4.

DECISÃO DO CONSELHO
de 22 de Julho de 2003
relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu
(2003/C 186/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 147.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, e, nomeadamente, o seu artigo 49.º ⁽¹⁾,

Tendo em conta a Decisão do Conselho de 8 de Outubro de 2001 relativa à nomeação dos membros do comité, prevista, no artigo 147.º do Tratado CE ⁽²⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Por Decisão de 8 de Outubro de 2001, o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, nomeou os membros efectivos e os membros suplentes do Comité do Fundo Social Europeu para o período que termina em 22 de Outubro de 2004.
- (2) Entretanto, vagaram por renúncia os lugares de alguns membros.
- (3) Há que nomear membros para o Comité do Fundo Social Europeu para os lugares que vagaram.

DECIDE:

Artigo 1.º

As pessoas cujo nome figura em anexo são nomeadas membros do Comité do Fundo Social Europeu para o período dos mandatos em curso, ou seja até 22 de Outubro de 2004, como indicado.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

G. ALEMANNO

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 292 de 18.10.2001, p. 1.

ANEXO

Estado-Membro	Representante	Nome	Em substituição de
Bélgica	Entidades Patronais	Werner ABELSHAUSEN	Jos BELLEFROID, suplente
Bélgica	Trabalhadores	Hugo ENGELEN	Guy HAAZE, suplente
Dinamarca	Trabalhadores	Lisbeth WILSTER	Jens FRANK, efectivo
Alemanha	Governo	Günter WINKLER	Vera WERKER, efectivo
Alemanha	Entidades Patronais	Alexandra HÖRDER	Friedericke ROTHER, suplente
Espanha	Governo	Gonzalo GÓMEZ DE VILLALOBOS	Francisco GARCÍA VILLAR, efectivo
Irlanda	Governo	John HUGHES	Brendan O'LEARY, efectivo
Irlanda	Governo	Vincent LANDERS	Thomas MURRAY, suplente
Itália	Trabalhadores	Graziano TRERÉ	Sergio AMMANNATI, efectivo
Portugal	Governo	Luís DE MATOS DE COSTA	Francisco MELO ALBINO, efectivo
Portugal	Trabalhadores	Maria Leonor SANTOS	Evaristo GUERRA DE OLIVEIRA, efectivo
Suécia	Trabalhadores	Erika KJELLSTRAND	Leif DERGEL, efectivo

CONCLUSÕES DO CONSELHO

de 22 de Julho de 2003

O Emprego nas zonas rurais no quadro da Estratégia Europeia de Emprego

(2003/C 186/03)

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

No âmbito da Estratégia Europeia de Emprego (EEE) lançada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo de 1997, o Conselho Europeu de Lisboa de 2000 fixou a meta do pleno emprego e, a médio prazo, o objectivo de uma taxa de emprego de 70 % a alcançar até 2010, tal como evocado no documento de trabalho apresentado em 7 de Maio de 2003 pela Presidência grega.

A protecção do ambiente, o bem-estar dos animais, a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, a preservação da paisagem e bem assim a salvaguarda do património natural, da biodiversidade, das tradições e da cultura do mundo rural — aspectos cuja preservação, aos olhos dos cidadãos europeus, é assegurada pela população rural — pressupõem uma protecção das zonas rurais que apenas poderá ser garantida através da manutenção de um adequado nível de emprego.

O sector rural é caracterizado por uma singularidade e especificidade próprias, existindo diferenças consideráveis no território da União no que diz respeito à organização e à própria estrutura das populações e das sociedades rurais. Tais diferenças são particularmente visíveis na estrutura do emprego rural, que varia sensivelmente entre os vários Estados-Membros quanto ao número de postos de trabalho, à intensidade do emprego, à idade média dos trabalhadores e à percentagem de trabalhadores por conta de outrem relativamente aos trabalhadores por conta própria. Uma tipologia das zonas rurais poderia ajudar a estabelecer uma base comparável para a recolha de dados estatísticos e constituir uma forma de definir melhor as políticas específicas para estas zonas.

O envelhecimento da população agrícola é um fenómeno que se verifica, com intensidade variada, em todo o território da União, constituindo um dos principais problemas que afecta as zonas rurais.

A manutenção do emprego nas zonas rurais depende da actividade económica e, em grande parte, tanto da fixação dos jovens como da criação de condições favoráveis à presença de mulheres nessas zonas e, por conseguinte, das medidas adoptadas em prol destas duas categorias de trabalhadores.

O iminente alargamento da União Europeia constitui um desafio especial para o sector agrícola, devido ao aumento da superfície agrícola e do número de trabalhadores empregados no sector, bem como a considerável disparidade que, por razões essencialmente históricas, se verifica em termos de rendimento e de produtividade entre os agricultores dos futuros países membros e os da actual União.

Com a passagem parcial do princípio da ajuda à produção ao da ajuda ao produtor prevista pela nova política agrícola comum, é necessário repensar a política de ajuda às actividades ligadas à manutenção e à salvaguarda das zonas rurais; neste contexto, é necessário não só apoiar o emprego no sector agrícola, mas também reforçar as medidas tendentes à criação de novos postos de trabalho no âmbito das actividades paralelas à agricultura.

O Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural, prevê, designadamente, a concessão de apoio, por um lado aos investimentos nas explorações agrícolas, à instalação dos jovens e à formação profissional e, por outro, à diversificação de actividades no domínio agrícola ou próximo da agricultura, a fim de criar ocupações múltiplas ou rendimentos alternativos, bem como o incentivo das actividades turísticas e artesanais.

Entre as explorações financiadas pelos Fundos Estruturais, a adopção da iniciativa Leader assinalou o início de uma nova concepção da política de desenvolvimento rural, permitindo a participação efectiva das comunidades locais na programação e promoção de uma estratégia de desenvolvimento integrado.

O CONSELHO:

SOLICITA à Comissão que tenha em conta as singularidades do sector primário ao prosseguir os objectivos em matéria de

emprego fixados pelo Conselho Europeu de Lisboa de 2000, reiterados nos Conselhos Europeus de Estocolmo de 2001 e de Barcelona de 2002;

PRETENDE promover o intercâmbio de informações sobre as experiências pertinentes adquiridas no domínio da programação e promoção das estratégias de desenvolvimento integrado;

CONVIDA a Comissão a proceder a uma análise exaustiva, designadamente tendo em vista a apresentação de um relatório, das perspectivas de emprego nas zonas rurais — com especial atenção para o emprego juvenil e das mulheres — decorrentes da reforma da política agrícola comunitária e do processo de alargamento da União e a dar início a uma reflexão sobre a aplicação de instrumentos estatísticos adequados a essas zonas;

SUBLINHA a necessidade de implementar medidas de apoio à fixação de jovens agricultores nas zonas rurais através, nomeadamente, da melhoria das estruturas existentes nessas zonas, da introdução e da difusão de novas tecnologias que favoreçam essa fixação e a renovação das gerações;

CONVIDA a Comissão a dar seguimento às conclusões do Conselho de Ministros da Agricultura de 27 de Maio de 2002 relativas à integração da perspectiva da igualdade entre homens e mulheres, a fim de consolidar os processos de coesão económica e social em curso, através da participação cada vez maior das mulheres nas actividades ligadas ao desenvolvimento rural do território.

CONVIDA a Comissão a identificar outras actividades para além da agricultura e formas flexíveis de emprego nas zonas rurais, a fim de conter o êxodo rural e reforçar o tecido económico e social dessas zonas, no âmbito de uma abordagem multifuncional aprovada pelos Estados-Membros e pela Comissão.

CONVIDA a Comissão a reflectir sobre formas de gestão mais flexíveis, inclusive a nível financeiro, para o instrumento LEADER, que é susceptível de desempenhar um papel importante na definição de estratégias de desenvolvimento local e na criação de emprego nas zonas rurais.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

5 de Agosto de 2003

(2003/C 186/04)

1 euro =

Moeda			Moeda		
		Taxas de câmbio			Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1333	LVL	lats	0,6484
JPY	iene	136,49	MTL	lira maltesa	0,4277
DKK	coroa dinamarquesa	7,433	PLN	zloti	4,3666
GBP	libra esterlina	0,7045	ROL	leu	37 320
SEK	coroa sueca	9,22	SIT	tolar	234,795
CHF	franco suíço	1,5321	SKK	coroa eslovaca	41,89
ISK	coroa islandesa	87,95	TRL	lira turca	1 591 000
NOK	coroa norueguesa	8,227	AUD	dólar australiano	1,758
BGN	lev	1,9466	CAD	dólar canadiano	1,5958
CYP	libra cipriota	0,58675	HKD	dólar de Hong Kong	8,8388
CZK	coroa checa	32,171	NZD	dólar neozelandês	1,9566
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0002
HUF	forint	262,05	KRW	won sul-coreano	1 346,08
LTL	litas	3,4526	ZAR	rand	8,4661

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2003/C 186/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do status quo ⁽²⁾
2003/250/B	Projecto de decisão ministerial relativa às especificações técnicas de equipamentos de pequeno alcance	16.10.2003
2003/251/F	Projecto de portaria que fixa as modalidades práticas de aplicação das medidas de protecção contra os efeitos térmicos em funcionamento normal e em caso de sobreintensidade nas instalações eléctricas	17.10.2003
2003/252/F	Projecto de portaria que fixa as modalidades práticas de aplicação das medidas de protecção contra a ocorrência de contactos indirectos nas instalações eléctricas	17.10.2003
2003/253/NL	Projecto de regulamento do ministro dos Assuntos Internos e das Relações do Reino que altera o regulamento de 15 de Dezembro de 1997, n.º EA97/U4365, Diário do Estado 1997, 246, relativo ao estabelecimento do armamento da polícia (Regulamento relativo ao armamento da polícia) no que respeita à introdução de uma nova marca e tipo de munições de 9 mm	17.10.2003
2003/254/S	Disposições administrativas e orientações da Administração Marítima Nacional [da Suécia] respeitantes ao transporte marítimo de mercadorias perigosas embaladas	17.10.2003
2003/255/I	Decreto que aprova as especificações de interfaces para aparelhos radioeléctricos	20.10.2003
2003/256/S	Disposições administrativas e orientações gerais da Administração Marítima Nacional [da Suécia] sobre as classes de gelo suecas aplicadas à circulação fluvial no lago Vänern	20.10.2003
2003/257/FIN	Projecto de lei do Governo, apresentado ao Parlamento, relativa à lei da protecção de dados nas comunicações electrónicas e à alteração de algumas leis conexas	20.10.2003
2003/258/F	Projecto de decreto relativo ao registo de manutenção dos aparelhos de elevação	23.10.2003
2003/259/NL	Alteração do regulamento sobre as condições de trabalho relativo aos trabalhos com substâncias orgânicas voláteis (regulamento de substituição para a indústria da carpintaria)	23.10.2003
2003/260/A	Decreto do Governo Estadual de Salzburgo relativo aos requisitos técnicos de construção de garagens e parques de estacionamento, incluindo as respectivas instalações acessórias, bem como às normas de utilização de garagens (Decreto relativo às garagens)	23.10.2003
2003/261/F	Projecto de portaria relativa aos exames aprofundados a que devem ser sujeitas as gruas-torre	23.10.2003
2003/262/F	Projecto de decreto relativo às inspecções dos aparelhos e acessórios de elevação	23.10.2003

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há status quo devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há status quo, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARREGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE**BÉLGICA**

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnellaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMW1.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharnon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPANHA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras
Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes,
comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32
Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
64-70 allée de Bercy — télédod 811
F-75574 Paris Cedex 12
Sra. S. Piau
Tel.: (33-1) 53 44 97 04
Fax: (33-1) 53 44 98 88
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma

Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60
X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA
Sr. E. Castiglioni
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69
Fax: (39-06) 47 88 77 48
Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
34, avenue de la Porte-Neuve
BP 10
L-2010 Luxembourg
Sr. J.P. Hoffmann
Tel.: (352) 46 97 46 1
Fax: (352) 22 25 24
Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
9700 RD Groningen
Nederland
Sr. J.J. G. van der Heide
Tel.: (31-50) 523 91 78
Fax: (31-50) 523 92 19
Sra. H. Boekema
Tel.: (31-50) 523 92 75
E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
Abt. II/1
Stubenring 1
A-1011 Wien
Sra. Haslinger-Fenzl
Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
Fax: (43-1) 715 96 51
X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMW;P=BMW;A=GV;C=AT
Internet: maria.haslinger@bmw.gv.at
X400:C=AT;A=GV;P=BMW;O=BMW;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
Rua C à Avenida dos Três Vales
P-2825 Monte da Caparica
Sra. Cândida Pires
Tel.: (351-1) 294 81 00
Fax: (351-1) 294 81 32
X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
Ministry of Trade and Industry
Aleksanterinkatu 4
PL 230 (PO Box 230)
FIN-00171 Helsinki
Sr. Petri Kuurma
Tel.: (358-9) 160 3627
Fax: (358-9) 160 4022
Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
(National Board of Trade)
Box 6803
S-11386 Stockholm
Sra. Kerstin Carlsson
Tel.: 46 86 90 48 00
Fax: 46 86 90 48 40
E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
Standards and Technical Regulations Directorate 2
Bay 327
151 Buckingham Palace Road
London SW 1 W 9SS
United Kingdom
Sra. Brenda O'Grady
Tel.: (44) 171 215 14 88
Fax: (44) 171 215 15 29
X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
C=GB
Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir
@surv.efta.be
C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem

(2003/C 186/06)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 7.º e 12.ºD do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro, de um Estado membro da OMC ou de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 12.º no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP (X) IGP ()

Número nacional do processo: 94

1. Serviço competente do Estado-Membro

Nome: Subdirección General de Denominaciones de Calidad y Relaciones Interprofesionales y Contractuales — Dirección General de Alimentación — Subsecretaría de Agricultura, Pesca y Alimentación del Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación de España

Endereço: Infanta Isabel, 1, E-28071 Madrid

Tel. (34) 913 47 53 94

Fax (34) 913 47 54 10.

2. Agrupamento requerente

2.1. Nome: Asociación para la promoción de la Pera de Rincón de Soto

2.2. Endereço: Avenida Príncipe Felipe, 7 bajo. Rincón de Soto. E-26071 Logroño (La Rioja)

Tel. (34) 941 14 19 54

Fax (34) 941 14 19 55

2.3. Composição: Produtor/transformador (x) Outros ()

3. Tipo de produto: Peras — Classe 1.6; frutas, produtos hortícolas e cereais, em natureza ou transformados

4. Descrição do caderno de especificações e obrigações

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

4.1. Nome: «Peras de Rincón de Soto».

4.2. Descrição: Frutos da espécie *Pyrus communis* L., provenientes das variedades Blanquilla e Conferencia, das categorias «Extra» e «I», destinados a ser consumidos em fresco.

A pêra produzida na área geográfica protegida é maior, de forma mais alongada, mais doce, um pouco mais rija e com uma pele mais esverdeada do que outras peras produzidas em zonas limítrofes, com mais valor de mercado. Deve apresentar no momento da colheita os seguintes parâmetros diferenciais:

Dureza: valor compreendido entre **5,44-6,12 Kg/cm²**.

Sólidos solúveis: o teor de sólidos solúveis é de **13-19° Brix**.

Calibre mínimo: o calibre determinado pelo diâmetro máximo da secção média será de **58 mm** para a Blanquilla e de **60 mm** para a Conferencia.

Mancha rosada natural, sem emprego de produtos químicos abrasivos.

Pedúnculo intacto, inteiro, arredondado e sem lesões, assegurando assim que o fruto se mantenha são.

- 4.3. *Área geográfica*: A área geográfica delimitada é formada por quatro municípios da comarca de Rioja Baja: Aldeanueva de Ebro, Alfaro, Calahorra e Rincón de Soto, sendo este último o que dá o nome à denominação.

A área de produção coincide com a de conservação, acondicionamento e embalagem.

- 4.4. *Prova de origem*: As peras serão provenientes de plantações e centrais hortofrutícolas situadas na área geográfica protegida que produzam peras das variedades abrangidas pela denominação e que estejam inscritas no registo correspondente da «Asociación para la promoción de la Pera de Rincón de Soto».

As referidas plantações e centrais hortofrutícolas, além de aplicarem o seu **próprio sistema de autocontrolo**, serão também submetidas a um **controlo externo** realizado por uma entidade externa de controlo e certificação contratada pela própria associação; será igualmente reconhecido pela autoridade competente (Consejería de Agricultura, Ganadería y Desarrollo Rural del Gobierno de La Rioja) o cumprimento da norma **UNE EN 45.011**, com o objectivo de verificar de forma imparcial se as peras identificadas com a denominação cumprem os requisitos estabelecidos no Regulamento.

Cada exploração ou central hortofrutícola solicitará à associação a inscrição no «**Plano de controlo**» e a entidade externa de controlo e certificação autorizada avaliá-la-á mediante uma **auditoria de registo**; uma vez verificada a conformidade, autorizará o interessado a inscrever-se no registo correspondente da associação, que se encarregará de o manter permanentemente actualizado. Posteriormente, a entidade de controlo externo estabelecerá um «**Plano de auditoria**» e após a realização dessa auditoria será elaborado um relatório que será avaliado pela associação. Se a decisão for favorável, será concedida a **certificação do produto**, assegurando deste modo que só sejam colocadas no mercado com garantia de origem as peras aprovadas em todos os controlos efectuados ao longo deste processo. Existirá também um **conselho de coordenação**, constituído por representantes da associação, da entidade externa e da Consejería de Agricultura de La Rioja, que assegurará a imparcialidade tanto da própria associação, como da entidade externa de controlo e certificação.

A **rastreabilidade** do produto é garantida pela sua identificação em cada uma das etapas de produção e comercialização.

Os **rótulos** que acompanharão o produto serão numerados, para que seja possível controlar que o número de rótulos utilizados corresponde à quantidade do produto certificado expedido, evitando deste modo que possam ser rotuladas com o logotipo da denominação peras que não estão protegidas pela mesma.

4.5. *Método de obtenção:* As práticas locais, específicas e genuínas da zona são utilizadas tradicionalmente desde tempos muito antigos, estabelecendo a relação entre as características peculiares da *pera de Rincón de Soto*, o meio geográfico e os conhecimentos técnicos, o zelo e o esmero dos agricultores e fruticultores da zona, que são sem dúvida essenciais e inestimáveis, confirmando uma tradição de qualidade bem merecida.

A implantação dos pomares assenta num planeamento correcto da plantação, baseado em critérios adequados, no equilíbrio e na execução correcta das técnicas culturais utilizadas.

- O desbaste e a poda são manuais.
- Não são efectuadas regas durante a floração ou imediatamente antes da colheita (que causariam a formação de fendas nos frutos que depreciariam o seu valor), salvo em condições climáticas adversas e com autorização prévia do Conselho de Coordenação.
- O fenómeno da maturação reveste-se da maior importância não só para a obtenção de frutos de qualidade, como também para uma conservação longa e perfeita desses frutos. Por isso mesmo, a determinação da data de colheita é vital e será feita por um técnico, em função do tamanho e da cor dos frutos, da cor das sementes, da resistência ao arranque e da dureza da polpa.
- A colheita será sempre manual e efectuada em pelo menos duas passagens.
- O arranque do fruto deve ser feito exactamente na intersecção do pedúnculo com o ramo, segurando o fruto pela base e puxando-o para cima. Desta forma o pedúnculo fica inteiro, arredondado e intacto, evitando assim que os frutos sejam danificados durante a manipulação e o armazenamento. Só serão colhidas as peras isentas de manchas ou deformações, com um calibre mínimo de 58 mm para a pêra «Blanquilla» e um calibre mínimo de 60 mm para a pêra «Conferencia».
- O transporte será feito com rapidez (não devem decorrer mais de 6 horas entre a colheita da pêra e a sua entrega no armazém) e em boas condições.
- As centrais hortofrutícolas fornecerão aos agricultores as paletes de madeira previamente desinfetadas e revestidas interiormente de papel acolchoado ou ondulado bem fixo às paredes, onde deverão ser depositadas as peras depois de colhidas. Os agricultores encarregar-se-ão de transportar as paletes vazias para a exploração e de as devolver ao armazém depois de cheias e pesadas.
- As paletes cheias depositadas no armazém são marcadas com o nome do agricultor, a data e o número da exploração. Estes dados permanecerão nas paletes durante todo o processo de conservação, até à embalagem. Após uma primeira selecção, depositam-se novamente as peras nas paletes, para o seu acondicionamento e/ou conservação posteriores. Todas estas operações serão efectuadas manualmente, com o maior cuidado e delicadeza, evitando em todo este processo a deterioração do produto.
- Todas as centrais hortofrutícolas disporão de sistemas que garantam a descarga separada das peras abrangidas pela denominação, para evitar a mistura das qualidades durante a manipulação posterior dos frutos, bem como de um local espaçoso, fresco e bem ventilado, para que a temperatura das peras recém-chegadas desça gradualmente, antes da sua introdução nas câmaras.
- Após uma conservação adequada em câmaras de frio convencional ou em câmaras de atmosfera controlada, as peras são novamente pesadas e embaladas manualmente. Esta operação é efectuada examinando as peras uma por uma, rejeitando as que apresentam alguma anomalia após a fase da conservação e depositando-as na embalagem final de expedição, seleccionadas por calibres.
- A embalagem é de uma só camada e deve estar equipada com um tabuleiro com alvéolos, como elemento de fixação, evitando assim que a pêra seja danificada por pancadas ou devido ao contacto entre os frutos.

- 4.6. *Relação:* Como **dados históricos** que confirmam a importância da produção e da comercialização da fruta na zona, data de **1747** a primeira referência à pêra «Blanquilla» como «*fruta exquisita*» que era já consumida na **Corte Real de Felipe V**; manuscritos de **1752** provam que nessa data já se cultivavam e colhiam peras no município de Rincón de Soto.

Alfaro, no **século XIX**, enviava os seus excelentes frutos e as suas «*excepcionales peras blanquillas*» para toda a nação e para países estrangeiros, e as peras «*Conferencia*» começaram também a adquirir importância nessa época.

Por outro lado, a qualidade e as características específicas das *peras de Rincón de Soto* devem-se fundamental ou exclusivamente ao meio geográfico, com os seus factores naturais e humanos, sendo a produção, o acondicionamento e a embalagem efectuados na área geográfica delimitada.

Factores naturais: A localização da cultura da pereira nos terraços de baixa altitude dos rios Ebro, Cidacos e Alhama é ideal para o desenvolvimento de peras de qualidade excepcional, uma vez que são zonas planas, amplas, sem obstáculos, de solos ligeiros, profundos, húmidos, bem drenados, sem calcário activo e limosos ou sílico-argilosos, assegurando deste modo um elevado índice de radiação (que evita a formação de geadas por evaporação) e o aparecimento natural de manchas rosadas, devido às neblinas, sem necessidade de aplicação de produtos químicos que queimem a superfície do fruto.

Mas é o clima da área geográfica protegida que contribui mais claramente para que as *peras de Rincón de Soto*, possuam a cor, o aroma, o calibre, a acidez, a consistência da polpa e o elevado teor de sólidos solúveis exclusivos da zona.

As temperaturas médias elevadas (21 .°C no mês de Junho), sem contrastes nocturnos marcados e na ausência de geadas primaveris, favorecem o crescimento rápido dos frutos. Por outro lado, durante a maturação, os dias curtos, a descida das temperaturas nocturnas, o elevado número de horas de sol e a elevada radiação solar são a causa directa do **teor de sólidos solúveis** (13-19.º Brix) mais elevado das *Peras de Rincón de Soto*, em comparação com o dos frutos das zonas geográficas limítrofes, sendo o teor de açúcar o principal factor da qualidade interna do fruto, uma vez que, juntamente com a acidez, condiciona o sabor.

Por outro lado, o contraste entre as altas temperaturas diurnas de Verão e as temperaturas nocturnas frescas, no período imediatamente anterior à colheita, determina a **dureza** e a **textura** características, e as altas temperaturas verificadas durante a maturação provocam a emissão de substâncias voláteis, principalmente etileno e as suas substâncias aromatizantes, contribuindo para o **aroma** característico das *Peras de Rincón de Soto*.

Factores humanos: As práticas tradicionais e particulares da zona constituem também um elemento da relação entre as características específicas das *peras de Rincón de Soto* e o seu meio humano e geográfico. Assim, o sistema conservação do solo mediante técnicas mistas é o mais frequentemente empregue na zona geográfica protegida. Consiste em manter simultaneamente as caldeiras das árvores (nas plantações de forma livre) ou as linhas (no caso das formas em espaldeira) livres de infestantes, mediante a utilização de herbicidas, e o restante solo coberto de vegetação. A concorrência que inevitavelmente ocorre nestas condições entre as árvores e o coberto vegetal é eliminada pelo fornecimento de água e nutrientes nas quantidades necessárias para que ambos possam subsistir sem competição.

Os agricultores da zona preocupam-se em conseguir que a relação frutos/madeira, nas suas árvores, seja a mais adequada. Para tanto, os agricultores praticam desde tempos recuados **desbastes** e **podas manuais** que asseguram que o número de frutos vingados na árvore seja o mais adequado, aumentando o seu calibre e doçura sem deteriorar a estrutura e o equilíbrio. Do mesmo modo, o método de **colheita** manual, em que o fruto é seguro pela base e puxado para cima, permite que o pedúnculo fique intacto e arredondado, sem rachar, o que contribui para evitar a deterioração do fruto durante a sua manipulação e armazenamento posteriores.

4.7. *Estrutura de Controlo:*

Nome: Instituto de Calidad Agroalimentaria de La Rioja

Endereço: Avenida de La Paz, 8-10. E-26071 Logroño (La Rioja)

Tel. (34) 941 29 16 00

Fax (34) 941 29 16 02.

O «*Instituto de Calidad Agroalimentaria de La Rioja*», na sua qualidade de órgão competente em matéria de denominações de qualidade do Governo de La Rioja, assume provisoriamente as funções de controlo.

4.8. *Rotulagem:* Nos rótulos figurará obrigatoriamente a menção «*Denominación de Origen Protegida Peras de Rincón de Soto*» e a marca de certificação expedida pela estrutura de controlo externo.

4.9. *Exigências legislativas nacionais:*

- Lei orgânica n.º 3/1982, de 9 de Junho de 1982, Estatuto de Autonomia de La Rioja (alterada pela lei orgânica n.º 3/1994, de 24 de Março de 1994, e pela lei orgânica n.º 2/1999, de 7 de Janeiro de 1999).
- Lei n.º 3/1995, de 8 de Março de 1995. Regime jurídico do Governo e da administração pública da Comunidade Autónoma de La Rioja.
- Lei n.º 30/1992, de 26 de Novembro de 1992. Regime jurídico das administrações públicas e do processo administrativo comum.
- Diploma de 25 de Janeiro de 1994 que precisa a correspondência entre a legislação espanhola e o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, em matéria de denominações de origem e indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- Decreto Real n.º 1643/99, de 22 de Outubro de 1999, que regulamenta o processo de instrução dos pedidos de inscrição no registo comunitário das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas.

Número CE: ES/00251/02.09.19.

Data de recepção do processo completo: 14 de Abril de 2003.

APLICAÇÃO UNIFORME DA NOMENCLATURA COMBINADA (NC)**(Classificação de mercadorias)**

(2003/C 186/07)

Publicação das notas explicativas aprovadas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n. 2176/2002 ⁽²⁾.

As notas explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias ⁽³⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 206 é inserido o seguinte texto:

«4911 99 00 Outros

Não se classificam nesta subposição os impressos, tais como os bilhetes de transporte e os cartões de embarque que incorporam uma ou mais pistas magnéticas (subposição 8523 30 00 ou 8524 60 00).».

Na página 311 é inserido o seguinte texto:

«8479 89 77 Aparelhos de fixação de micropastilhas e máquinas soldadoras automáticas de fita para a montagem de dispositivos de semicondutores

A presente subposição compreende as máquinas que permitem o posicionamento exacto, a montagem e a fixação de dispositivos de semicondutores na forma de micropastilhas (*chips*) num substrato portador [aparelhos de fixação de micropastilhas (*chips*) e máquinas soldadoras automáticas de fita].

A presente subposição não compreende:

- a) As máquinas do tipo *wire bonders* (subposição 8479 89 98);
- b) As máquinas do tipo *Pick and place* (subposição 8479 89 98).».

Na página 312 é inserido o seguinte texto:

8479 89 98 Outros

«3. Máquinas de montagem de placas de circuitos impressos, que servem para equipar os referidos circuitos com componentes activos, passivos ou de conexão (máquinas *Pick and place*). Estes componentes são alimentados automaticamente por meio de fitas (correias). As máquinas posicionam os componentes exactamente no local próprio e montam-nos no circuito impresso. Depois da montagem dos componentes, estes são fixados ao circuito impresso por, por exemplo, soldadura, soldadura de contacto. Independentemente da montagem de semicondutores (ver a Nota Explicativa da subposição 8479 89 77), estas máquinas são igualmente capazes de realizar uma montagem do tipo *Pick and place* de outros componentes nos substratos.».

Na página 320 é inserido o seguinte texto:

«8523 30 00 Cartões magnéticos

Classificam-se na presente subposição os impressos, tais como os bilhetes de transporte e os cartões de embarque que incorporam uma ou mais pistas magnéticas que não contêm informações gravadas.».

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 331 de 7.12.2002, p. 3.

⁽³⁾ JO C 256 de 23.10.2002, p. 1.

Na página 320 é inserido o seguinte texto:

«8524 60 00 Cartões magnéticos

Classificam-se na presente subposição os impressos, tais como os bilhetes de transporte e os cartões de embarque que incorporam uma ou mais pistas magnéticas que contenham informações gravadas.».

Na página 320 é inserido o seguinte texto:

8525 Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão; câmaras de vídeo de imagens fixas e outras câmaras (camcorders); aparelhos fotográficos digitais

«Esta posição compreende as câmaras de filmar termográficas munidas de sensores infravermelhos que captam as radiações térmicas para as converter em imagens que representam as temperaturas das superfícies ou dos objectos individuais em diferentes graduações de cinzento ou em diferentes cores, mas que não podem medir nem representar as temperaturas em números.».

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 186/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 19.3.2003

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 044/03 (ex CP 172/01)

Denominação: Apoio à produção cinematográfica no Land alemão da Renânia do Norte-Vestefália (Filmstiftung Nordrhein-Westfalen)

Objectivo: Cinema

Base jurídica: Richtlinien der Filmstiftung Nordrhein-Westfalen für die Förderung der Filmkulturwirtschaft im Bundesland Nordrhein-Westfalen

Orçamento: 33 718 900 euros para 2003

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, sempre inferior a 50 %

Duração: Até ao final de 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 22.4.2003

Estado-Membro: Bélgica

N.º do auxílio: N 12/03

Denominação: Prorrogação do regime Invest — Fundos de capital de risco N 543/2000

Objectivo: Trata-se da extensão às zonas geográficas abrangidas pelo DOCUP objectivos 2 e 5.

As outras características mantêm-se inalteradas, a saber:

— actividades de empréstimo: intensidade variável de 4 % a 18 % ESB nas zonas assistidas, em função da existência de garantias e em função da possibilidade de acumulação com outros regimes de auxílio; intensidade variável de 6 % a 14,8 % fora das zonas assistidas em função da existência de garantias e em função da dimensão da empresa (pequena ou média),

— actividades de aquisição de participações: intensidade do auxílio de 28 % ESB nas zonas assistidas, 7,5 % e 15 % fora das zonas assistidas consoante a empresa seja de dimensão média ou pequena

Base jurídica: DOCUP Obj. 2 des Provinces de Liège, Luxembourg, Namur

Orçamento: 32 712 540 euros

Duração: Até ao final de 2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 13.5.2003

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 145/03

Denominação: Projecto I & D: «Prozessoptimierung durch die Entwicklung von selbstkonfigurierenden Konstruktionsstandards für Einsatz in CAD-Systemen», pela Blohm + Voss Gesellschaft mbH

Objectivo: Acelerar o processo do *design* através da padronização dos elementos de *design* das estruturas da construção naval e do fornecimento de métodos para a utilização eficiente desses elementos nos sistemas CAD sob a forma de bancos de métodos e de dados. Numa segunda fase, os estaleiros-parceiros implementarão um banco de métodos e de dados conjuntamente criado de especificações relativas às estruturas de configuração que permitirá uma colaboração mais eficiente entre as empresas envolvidas na construção de novos navios no quadro de redes de cooperação verticais e horizontais (construção naval)

Base jurídica: Regime «Schifffahrt und Meerestechnik für das 21. Jahrhundert» (N 156/2000) aprovado pela Comissão em 15 de Novembro de 2000

Orçamento: 222 671,50 euros

Intensidade ou montante do auxílio: 50 %

Duração: 36 meses

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 13.5.2003

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: N 46/03

Denominação: Regime de auxílios à equalização do risco no mercado dos seguros de saúde irlandês

Objectivo: Neutralização das diferenças a nível dos diferentes perfis de risco dos segurados no sector dos seguros médicos privados

Base jurídica: Risk equalisation scheme, 2003

Intensidade ou montante do auxílio: Esta medida não constitui um auxílio

Duração: Indeterminada

Outras informações: Obrigação de fornecer à Comissão relatórios anuais sobre a aplicação do regime

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 186/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 30.4.2003

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: NN 114/2000

Denominação: Processos individuais de aplicação com base no regime de auxílios English Heritage

Objectivo: Conservação do património

Base jurídica: Historic Buildings and Ancient Monuments Act 1953 (as amended) and Ancient Monuments and Archaeological Areas Act 1979 (as amended)

Orçamento: Aproximadamente, 8,9 milhões de libras esterlinas por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Até 100 % dos custos adicionais relativos ao património

Duração: Indeterminada

Outras informações: Relatório anual do Estado-Membro

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 13.2.2002

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 514/01

Denominação: Modernização do sistema de prestações sociais do Reino Unido e disponibilização do acesso a serviços bancários universais através dos postos do correio designando-se por «serviços bancários universais»

Sector: Postal

Objectivo: Modernização do sistema de prestações sociais do Reino Unido através da migração obrigatória das prestações sociais para transferências bancárias automáticas e fomento da titularidade de contas à ordem com vista à inclusão social

Base jurídica: Appropriation Act and proposed contract(s) between Government and Consignia Ltd (formerly designated as 'Post Office')

Orçamento: Cobertura proporcional dos custos do Banco Postal [Post Office Card Account (POCA) Bank] após dedução das contribuições voluntárias dos bancos

Duração: Tão breve quanto necessário e sujeito à avaliação custos/benefícios das medidas pelo Governo após 2008

Proposta: Não levantar objecções, dado as medidas serem compatíveis com o mercado comum

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 11.6.2003

Estado-Membro: Reino Unido (Escócia)

N.º do auxílio: N 127/03

Denominação: Navios de pesca (abate) (Escócia) — Programa 2003

Objectivo: Abate de navios de pesca registados e licenciados, baseados na Escócia, com mais de 10 metros de comprimento

Base jurídica: Scottish Statutory Instrument

Orçamento: 40 milhões de libras esterlinas (cerca de 60 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: No caso dos navios com, no mínimo, 10 anos, dentro dos limites máximos especificados no artigo 7.º e no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, mais um prémio de demolição suplementar de 20 % para os navios cujo esforço de pesca tenha sido reduzido em 25 % ou mais como consequência do plano de recuperação. No caso dos navios com menos de 10 anos, dentro dos limites acima mencionados para navios com 10-15 anos, mais cerca de 1,5 % por cada ano que falta para atingir os 10 anos

Duração: 2003/2004

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 11.6.2003

Estado-Membro: Reino Unido (Inglaterra)

N.º do auxílio: N 136/03

Denominação: Sistema de reaquisição das licenças de pesca do salmão com redes

Objectivo: Cessação voluntária e permanente da pesca de salmão com redes mediante a renúncia às licenças

Base jurídica: Salmon and Freshwater Fisheries Act (1975)

Orçamento: 500 000 libras esterlinas

Intensidade ou montante do auxílio: Estabelecida(o) até ao final do processo relativo à apresentação de propostas (no máximo, 80 000 libras esterlinas)

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 186/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 5.2.2003

Estado-Membro: Espanha (Galiza)

N.º do auxílio: N 794/02

Denominação: Regime de auxílios estatais a favor da produção audiovisual na língua galega

Objectivo: Sector audiovisual

Base jurídica: Orden de la Consejería de Cultura, Comunicación Social y Turismo de la Xunta de Galicia por la que se convocan subvenciones a empresas vinculadas con el sector audiovisual para apoyar el desarrollo de proyectos de producción audiovisual en lengua gallega, así como a la producción audiovisual en lengua gallega

Orçamento: Aproximadamente 1 202 024 euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio:

Auxílios ao desenvolvimento: máximo de 50 % do orçamento do projecto;

Auxílios à produção: máximo de 40 % do orçamento para os filmes de longa metragem e de televisão, 50 % para os filmes de curta metragem (até um máximo de 30 000 euros), documentários, vídeos (até um máximo de 15 000 euros) e programas-piloto televisivos e de conteúdo multimédia (até um máximo de 15 000 euros)

Duração: Até Dezembro de 2004

Outras informações: Autorizado nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 87.º do Tratado CE

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Denominação: Apoio à produção cinematográfica no País de Gales — Fundo cinematográfico do País de Gales

Objectivo: Cinema

Base jurídica: Welsh Development Act de 1975 e projecto de orientações da Welsh Development Agency para o apoio à produção cinematográfica e audiovisual no País de Gales (a ultimar)

Orçamento: 5 milhões de libras esterlinas para 2003

Intensidade ou montante do auxílio: Igual ou inferior a 50 %

Duração: Até ao final de 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 2.4.2003

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 641/02

Denominação: Mapa de auxílio regional 2004-2006

Objectivo: Auxílio regional

Base jurídica: Gesetz Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur“

Intensidade ou montante do auxílio: Regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE: máximo 35 % ESL

Regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado CE: máximo 18 % ESL

Duração: 1.1.2004-31.12.2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 2.4.2003

Estado-Membro: Grã-Bretanha

N.º do auxílio: N 753/02

Data de adopção da decisão: 23.4.2003

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 583/02

Denominação: Auxílio à R&D a favor da MTU Aero Engines GmbH

Objectivo: Apoiar o desenvolvimento do novo motor de avião civil de elevada potência GP7000

Base jurídica: Haushaltsgesetz 2002 in Verbindung mit dem Haushaltsplan 2002, in dem eine Verpflichtungsermächtigung eingestellt ist; ERP-Verwaltungsgesetz

Orçamento: 116,5 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: Adiantamento reembolsável até 33 % dos custos elegíveis

Duração: Último pagamento a efectuar até 31.12.2012

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 22.4.2003

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: N 494/B/02

Denominação: Auxílios destinados à recuperação de locais poluídos em caso de o poluidor não ser identificado ou não poder ser incriminado

Objectivo: Luta contra a poluição da água

Base jurídica: Loi du 16 décembre 1964 relative au régime et à la répartition des eaux et à la lutte contre leur pollution

Orçamento: 8 milhões de euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Até 100 % dos custos elegíveis

Duração: 2003-2010

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 13.5.2003

Estado-Membro: Bélgica

N.º do auxílio: N 410/02 (ex CP 77/02)

Objectivo: Cinema

Base jurídica: Loi programme du gouvernement belge du 22 août 2002

Orçamento: Desconhecido

Intensidade ou montante do auxílio: Sempre inferior a 50 %

Duração: Até final de 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 7.5.2002

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 191/02

Denominação: DERA — parceria pública-privada

Objectivo: Um dos objectivos da parceria pública-privada (ppp) consiste em permitir o desenvolvimento das possibilidades de financiamento e comerciais fora do âmbito dos recursos estatais por parte da nova entidade redenominada QinetiQ que foi separada do DERA (agência de avaliação e investigação) do Ministério da Defesa

Base jurídica: United Kingdom Strategic Defence Review of July 1998

Orçamento: Dado o procedimento revestir a forma de um empréstimo, o orçamento não pode ser fixado antecipadamente. Prevê-se que uma participação significativa entre 20 % e 51 % seja vendida à oferta mais elevada

Duração: O procedimento de concurso foi lançado em 8 de Março, prevendo-se que esteja concluído antes do final de 2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 5.2.2003

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 181/02

Denominação: Auxílios relativos ao DOCUP — Medida 1.3 (Toscânia)

Objectivo: Este regime visa apoiar o financiamento de investimentos por meio de garantias (medida 1.3 B) ou de empréstimos participativos (medida 1.3 C). A medida 1.3 D visa fomentar a criação e desenvolvimento das PME por meio de auxílios a favor do capital de risco

Base jurídica: Delibera della Giunta Regionale n. 1402 del 21 dicembre 2001 e Delibera della Giunta Regionale n. 151 del 18 febbraio 2002

Orçamento:

— 8 000 000 de euros (medida 1.3 B)

— 3 000 000 de euros (medida 1.3 C)

— 3 500 000 de euros (medida 1.3 D)

Intensidade ou montante do auxílio: Intensidades máximas de 2,48 % para a medida 1.3 B e 3,56 % para a medida 1.3 C. Para a medida 1.3 D, parcelas máximas de investimento de 500 000 euros ou 750 000 euros

Duração: 31 de Dezembro de 2006 para as medidas 1.3 B e C. O fundo de capital de risco posto à disposição para a medida D tem uma duração de 10 anos

Outras informações: O Estado-Membro compromete-se a fornecer relatórios anuais.

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 27.11.2002

Estado-Membro: Espanha (País Basco)

N.º do auxílio: N 50 a/02

Denominação: Auxílio a favor do Grupo Ibermatica

Objectivo: Investimento regional (tecnologias da informação)

Base jurídica: *ad hoc*

Intensidade ou montante do auxílio: Subvenção de 1,36 milhões de euros; 5,78 %

Duração: 2002-2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 13.5.2003

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: NN 95/02

Denominação: Casos individuais de aplicação do regime da recuperação do património histórico

Objectivo: Conservação do património

Base jurídica: The Regional Development Agencies Act 1998, the Greater London Authority Act 1999 — Chapter 29, the Leasehold Reform, Housing and Urban Development Act 1993 and the Local Government Act 2000

Orçamento: Aproximadamente 0,85 mil milhões de libras esterlinas por ano, excluindo os fundos estruturais europeus

Intensidade ou montante do auxílio: Até 100 % dos custos adicionais relacionados com o património

Duração: 31 de Dezembro de 2006

Outras informações: Relatório anual do Estado-Membro

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação

(2003/C 186/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N.º do auxílio: XT 64/02

Estado-Membro: Reino Unido

Região: West Midlands

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Formação no sector da alimentação e bebidas do Learning Skills Council de Birmingham e Solihull (Obj2/02/1/1.4, Obj2/02/2/1.5 e Obj2/02/3/1.6)

Base jurídica: Employment Act 1973, Sections 2(1) and 2(2), as substantiated by Section 25 of the Employment and Training Act 1998/Learning Skills Act 2000

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

Despesas públicas totais: 270 000 libras esterlinas:

— 2002: 135 000 libras esterlinas

— 2003: 135 000 libras esterlinas

Intensidade máxima do auxílio: 75 % para as PME desta região abrangida pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º este auxílio apoiará 70 empresas. O auxílio máximo a conceder a cada PME é de 70 000 libras esterlinas

Data de execução: 1 de Setembro de 2002

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 31 de Dezembro de 2003

Objectivo do auxílio: Formação geral no sentido de aumentar as qualificações dos trabalhadores, aumentando assim a produtividade económica geral da região assistida.

A formação promovida no âmbito deste programa será formação geral que contará para as normas nacionais aprovadas, tais como as NVQ, e que será transferível para outros sectores económicos (ver documentação anexa)

Sector ou sectores económicos afectados: Outros serviços: produtos alimentares e bebidas sem prejuízo da regulamentação aplicável aos sectores sensíveis

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:

Paul Cornick, Skills Sector Coordinator
0121 345 4600 or Karen Brown 0121 345 4511
Birmingham and Solihull LSC
Chaplin Court, 80 Hurst Street
Birmingham B 5 4TG

Outras informações: Os organismos envolvidos na prestação da formação neste projecto são institutos técnicos (colleges), financiados pelo sector público e que intervêm como intermediários para o financiamento de PME. A única excepção refere-se a qualificações essenciais, prestada simultaneamente pelos institutos e por formadores privados seleccionados através de concurso para executarem este projecto.

N.º do auxílio: XT 76/02

Estado-Membro: Alemanha

Região: Brandeburgo

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:

— Iniciativa para o trabalho a tempo parcial destinada a jovens em início de carreira no Land de Brandeburgo

— Regime de apoio do Ministério do Trabalho, dos Assuntos Sociais, da Saúde e das Mulheres para a inserção de jovens no mercado de trabalho

— Este regime destina-se a permitir a entrada no mercado do trabalho de, no máximo, 500 jovens

— O promotor do projecto destina-se a aliciar jovens e, no máximo, 500 empresas a participarem na iniciativa para o trabalho a tempo parcial destinada a jovens em início de carreira

Base jurídica: Landeshaushaltsordnung des Landes Brandenburg (LHO), § 44 und die dazugehörigen Verwaltungsvorschriften

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

O custo total de regime de auxílios eleva-se a: 2 170 177 euros

Despesas totais anuais:

2002: 244 955 euros (FSE)

104 981 euros (recursos do Land)

2003: 768 270 euros (FSE)

329 259 euros (recursos do Land)

2004: 505 898 euros (FSE)

216 814 euros (recursos do Land).

O projecto compreende duas fases, das quais só a segunda fase (fase de qualificação) tem importância em termos de auxílios, inserindo-se no âmbito de aplicação do Regulamento de isenção dos auxílios à formação (ver observações sobre o limiar de intensidade do auxílio).

Os custos da parte elegível para auxílio elevam-se a: 975 000 euros.

Este montante está repartido pelos vários anos do seguinte modo:

2002: 40 950 euros (FSE)

17 550 euros (recursos do Land)

2003: 423 150 euros (FSE)

181 350 euros (recursos do Land)

2004: 218 400 euros (FSE)

93 600 euros (recursos do Land).

Em conformidade com o n.º 7 do artigo 4.º do regulamento de isenção dos auxílios à formação, os seguintes custos dizem respeito à fase de qualificação (segunda fase):

- a) Custos com o pessoal para os formadores;
- b) Ajudas de custo para os formadores;
- c) Outras despesas correntes;
- d) Custos com serviços de aconselhamento relativos à medida de formação pela respectiva entidade responsável pela formação que é diferente do promotor do projecto.

Intensidade máxima do auxílio: O aconselhamento de um jovem e a gestão do respectivo projecto durante a **primeira fase** do projecto beneficia, em média e no máximo, de 2 200 euros.

Numa primeira fase, o promotor do projecto selecciona jovens desempregados com um perfil adequado. A escolha dos jovens processa-se com base nos seus conhecimentos e qualificações e nas respectivas necessidades de qualificação.

Simultaneamente, são contactadas empresas dispostas a empregar a tempo parcial jovens com o perfil apurado pelo promotor do projecto. A qualificação dos jovens assenta numa estruturação do tempo de trabalho orientada para essa qualificação. O promotor do projecto elabora um plano de formação individual estruturado em função do perfil do jovem e das necessidades de formação em geral (ou seja, aplicáveis a outras empresas e sectores). O plano de formação destina-se a melhorar a capacidade de inserção profissional do jovem.

De acordo com este plano de formação, o promotor do projecto escolhe um organismo de formação que proponha uma qualificação adequada às necessidades de formação apuradas.

Dado que na fase de aconselhamento e de gestão do projecto não são favorecidas empresas ou sectores de produção, esta não se insere no âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

Na **segunda fase**, o organismo de formação seleccionado conferirá ao jovem uma qualificação sob a forma de **acções de formação geral**. Estas acções de formação geral são financiadas pelo FSE e pelo Land do seguinte modo:

- limiar de intensidade de 80 % se o jovem estiver empregado numa PME (principal caso de aplicação),
- limiar de intensidade de 60 %, se o jovem estiver empregado numa grande empresa.

A qualificação de um jovem beneficia, em média e no máximo, de 2 500 euros.

As medidas são aplicáveis exclusivamente numa região assistida ao abrigo do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE

Data de execução: Por decisão administrativa de 26 de Agosto de 2002 acordou-se que a medida seria aplicada a partir de 1 de Setembro de 2002.

Dado que a qualificação do jovem só é obtida na segunda fase, à data não foram ainda concedidos quaisquer auxílios. A segunda fase iniciar-se-á previsivelmente em Novembro de 2002

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 1 de Setembro de 2002 a 31 de Dezembro de 2004

Objectivo do auxílio: A qualificação dos jovens objecto de apoio destina-se a melhorar a sua capacidade de inserção profissional.

O financiamento tem, na segunda fase, exclusivamente por objecto medidas de formação que em termos de conteúdo não sejam unicamente ou principalmente aplicáveis no posto de trabalho actual onde o jovem adquire uma experiência prática durante a segunda fase, mas que lhe confira qualificações aplicáveis a outras empresas e a outros sectores de produção, melhorando, assim, substancialmente a sua empregabilidade.

Durante esta fase, um organismo de formação independente da empresa que emprega o jovem confere a este último qualificações de base e a capacidade de aplicar os conhecimentos técnicos em situações concretas. É, assim, assegurada uma qualificação aplicável noutras empresas.

A presente medida caracteriza-se pelo facto de o promotor do projecto entrar em contacto com a empresa interessada e apurar as necessidades de formação só depois do início do projecto. A concretização individual da medida a nível dos jovens (nomeadamente a ilustração dos conteúdos) depende das necessidades de formação apuradas. Com base nestes critérios, é elaborado um plano de formação individual para cada jovem com a indicação das respectivas lacunas em matéria de formação.

Sector ou sectores económicos afectados: Todos os sectores económicos

Nome e endereço da entidade que concede os auxílios:

LASA Brandenburg GmbH
Wetzlarer Straße 54
D-14482 Potsdam

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2003/C 186/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N.º do auxílio: XS 101/02

Estado-Membro: Reino Unido

Região: País de Gales

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Programa de redução de custos

Base jurídica: Welsh Development Agency Act 1975, as amended

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O regime prevê o seguinte financiamento destinado a apoiar as PME ao longo de um período de três anos:

2002/3: 90 000 libras esterlinas

2003/4: 110 000 libras esterlinas

2004/5: 110 000 libras esterlinas

2005/6: 40 000 libras esterlinas

O financiamento apoiará um número máximo de 90 PME que satisfaçam a definição estabelecida no anexo 1 do Regulamento de isenção por categoria aplicável às PME

Intensidade máxima do auxílio: A intensidade máxima de auxílio corresponderá a 47 % dos custos de consultoria. Prevê-se que nenhuma PME receberá um montante de auxílio superior a 3 900 libras esterlinas

Data de execução: 19 de Agosto de 2002

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Até 31 de Julho de 2005

Objectivo do auxílio: O regime destina-se a assegurar a prestação de serviços especializados de consultoria às PME com o objectivo de ajudá-las a identificar as eventuais potencialidades em matéria de redução de custos. Os consultores utilizarão um método comprovado que será iniciado por uma auditoria dos custos com vista a identificar as respectivas possibilidades de redução, seguido de um ou mais projectos de redução de custos. Tal engloba tanto os custos internos como os custos de materiais ou serviços externos.

Os serviços de consultoria prestados não assumirão a forma de uma actividade contínua ou periódica.

A redução sustentável dos custos comerciais constitui uma questão primordial que afecta a competitividade e a capacidade de expansão das PME

Sector ou sectores económicos afectados: Todos os sectores, sem prejuízo das regras específicas previstas em regulamentos e directivas relativamente aos auxílios estatais em determinados sectores

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Mike Firth
Welsh Development Agency
Principality House
The Friary
Cardiff
CF10 3FE
United Kingdom

Outras informações: Pode ser assegurado um apoio semelhante às empresas de maior dimensão ao abrigo da regra de *minimis*

N.º do auxílio: XS 61/02

Estado-Membro: Itália

Região: Região Autónoma do Friuli Venezia Giulia

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios ao investimento das empresas industriais e artesanais

Base jurídica: Azione 2.1.1 del complemento di programmazione del Docup obiettivo 2 2000-2006 approvato con DGR n. 846 del 22.3.2002, da attuare tramite bandi

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

(EUR)							
2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
—	12 638 985	15 044 350	14 662 159	12 331 456	11 908 923	10 932 280	77 518 153

Intensidade máxima do auxílio: 15 % ESB para as pequenas empresas e 7,5 % ESB para as médias empresas.

Para as empresas abrangidas pelas zonas cobertas pela derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado CE: 8 % ESL + 10 % ESB para as pequenas empresas; 8 % ESL + 6 % ESB para as médias empresa

Data de execução: 31 de Maio de 2002 (data de publicação do primeiro anúncio)

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 31 de Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio: A acção destina-se a apoiar investimentos corpóreos e incorpóreos por parte das PME de produção e serviço do sector industrial e das PME de produção e serviço a operar no sector do artesanato tendo em vista a criação e/ou a localização de novas unidades empresariais, bem como a consolidação, desenvolvimento e actualização tecnológica das existentes. O objectivo consiste em promover e permitir o aumento da produção e reforçar a competitividade do tecido empresarial, bem como a fim de incentivar a criação de postos de trabalho estáveis

Sector ou sectores económicos afectados: PME industriais e artesanais de produção e serviço, com excepção de determinadas actividades relativas aos sectores agroalimentar, fibras sintéticas, indústria automóvel, indústria da construção naval, indústria siderúrgica e indústria do carvão

Nome e endereço da entidade que concede os auxílios:

Para as PME artesanais:

Regione autonoma Friuli Venezia-Giulia
Direzione regionale del Lavoro e della previdenza, della
cooperazione e dell'artigianato
Servizio per lo sviluppo dell'artigianato
Via Giulia, 75/1
I-34100 Trieste
E-mail: lavoro.coop.art@regione.fvg.it

Para as PME industriais:

Regione autonoma Friuli Venezia-Giulia
Direzione regionale dell'industria
Servizio dello sviluppo industriale
Via Trento, 2
I-34100 Trieste
E-mail: s.svil.ind@regione.fvg.it

N.º do auxílio: XS 81/02

Estado-Membro: Reino Unido

Região: West Midlands (Objectivo n.º 2)

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Zona de alta tecnologia Telford/Wolverhampton; Agrupamento (*cluster*) de empresas no sector da engenharia avançada 2002-2005

Base jurídica: Sections 5 and 6 Regional Development Agencies Act 1998, Greater London Authority Act 1999 and Leasehold Reform, Housing and Urban Development Act 1993

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Custos globais: 1 918 000 libras esterlinas durante três anos

2002/03: 659 000 libras esterlinas

2003/04: 659 000 libras esterlinas

2004/05: 600 000 libras esterlinas

Nenhuma empresa receberá um montante de auxílio superior a 70 000 libras esterlinas

Intensidade máxima do auxílio: Nenhuma empresa receberá um auxílio em matéria de consultoria superior a 50 % do valor do projecto. Nenhuma empresa individual receberá um montante de auxílio superior a 70 000 libras esterlinas

Data de execução: 1 de Setembro de 2002

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Até 31 de Agosto de 2005

Objectivo do auxílio: Assegurar às PME a prestação de serviços de consultoria no intuito de criar e promover uma rede/agrupamento de empresas no domínio da engenharia avançada e de mini-redes destinadas a desempenhar um papel fulcral no desenvolvimento das actividades, competitividade e desempenho no sector da engenharia avançada.

Este sector foi identificado como um dos sectores com o mais elevado potencial de crescimento na região, tendo este projecto sido aprovado no âmbito dos Fundos Estruturais pela DG Política Regional.

Aumentar a produtividade das empresas e organizações no sector da engenharia avançada, facilitando o acesso a serviços de apoio especializado (consultoria) e melhorando o acesso à informação.

Reforçar os incentivos em matéria de inovação das empresas e organizações

Sector ou sectores económicos afectados: Outros sectores de produção industrial (sector de engenharia avançada), sem prejuízo das regulamentações aplicáveis aos sectores sensíveis

Nome e endereço da entidade que concede os auxílios:

Government Office for the West Midlands
77 Paradise Circus, Queensway
Birmingham B1 2DT
United Kingdom

Outras informações:

Funcionário responsável
Dr. Alan Collins
University of Wolverhampton
01902 321780

N.º do auxílio: XS 82/02

Estado-Membro: Reino Unido

Região: West Midlands

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Programa de Internacionalização das PME WM 2002–2006

Base jurídica: Industrial Development Act 1982, Sections 7 and 11

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Financiamento total: 5 milhões de libras esterlinas

2002: 1 milhão de libras esterlinas

2003: 1,25 milhões de libras esterlinas

2004: 1,5 milhões de libras esterlinas

2005: 0,75 milhões de libras esterlinas

2006: 0,5 milhões de libras esterlinas

Intensidade máxima do auxílio: A intensidade máxima de auxílio será de 50 %.

Nenhuma empresa individual receberá um montante de auxílio estatal superior a 60 000 libras esterlinas ao abrigo do referido programa

Data de execução: 1 de Setembro de 2002

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 31 de Março de 2006

Objectivo do auxílio: O objectivo do auxílio consiste em assegurar serviços de consultoria às PME que deverão reforçar a competitividade das PME mediante a assessoria nos seguintes domínios:

- i) desenvolvimento de novos produtos,
- ii) desenvolvimento de novos mercados,
- iii) melhoria dos processos empresariais.

Sem esta assistência, as PME em muitas sectores não dispõem das competências e do saber-fazer necessários para desenvolver estratégias e planos respeitantes ao comércio internacional e ao desenvolvimento de novos mercados.

Este apoio em matéria de consultoria permitirá às PME investir e diversificar em maior escala, salvaguardar os postos de trabalho existentes e criar novos empregos.

O auxílio não será utilizado para apoiar a criação e a exploração de uma rede de distribuição (por exemplo, actividades relacionadas com a exportação)

Sector ou sectores económicos afectados: Todos os sectores, sem prejuízo das regras específicas previstas nos regulamentos e directivas relativamente aos auxílios estatais em determinados sectores

Nome e endereço da entidade que concede os auxílios:

Pat Laughlin
Director Business Growth
Advantage West Midlands
3 Priestly Wharf
Holt Street

Aston Science Park
Birmingham B7 4BN
United Kingdom
+44 0 (121) 380 35 00
+44 0 (121) 380 35 01
E-mail: info@advantagewm.co.uk

N.º do auxílio: XS 98/02

Estado-Membro: Espanha

Região: Extremadura

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios para o fomento do acesso à propriedade industrial em sectores não enumerados no anexo I do Tratado da União Europeia, excluindo as actividades relacionadas com a exportação e os auxílios que dependam do recurso a produtores nacionais em detrimento dos comunitários

Base jurídica: Decreto 106/2002, de 23 de julho, de Promoción de la Propiedad Industrial en Extremadura (*Diario Oficial de Extremadura* nº 88, de 30 de julho de 2002)

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 30 051 euros

Intensidade máxima do auxílio: 50 % dos custos de consultoria externa necessários para o acesso à propriedade industrial

Data de execução: 31 de Julho de 2002 (data de entrada em vigor, não tendo sido ainda concedidos quaisquer auxílios)

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 31 de Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio:

- a) Incentivar o acesso à propriedade industrial por parte das PME da Comunidade Autónoma de Extremadura;
- b) Facilitar o acesso à propriedade industrial a título de instrumento de protecção, fonte de informação tecnológica e método de reforçar a competitividade das PME na Extremadura.

Sector ou sectores económicos afectados: Outros sectores industriais (excluindo o aço, a construção naval, as fibras sintéticas, as minas de carvão, veículos automóveis e sectores constantes do anexo I do Tratado). Outros serviços (excluindo serviços financeiros e de transporte)

Nome e endereço da entidade que concede os auxílios:

Director General de Promoción Empresarial e Industrial
Consejería de Economía, Industria y Comercio — Junta de Extremadura
Paseo de Roma, s/n.
E-mail: mgonzalez@eic.juntaex.es
Tel. 924-005485
E-06800 Mérida (Badajoz)

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.3192 — ThyssenKrupp/HSP Hoesch/JV)

(2003/C 186/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 3 de Julho de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3192. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.3108 — Office Depot/Guilbert)

(2003/C 186/14)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 23 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3108. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3134 — Arcelor/Umicore/Duology JV)**

(2003/C 186/15)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Julho de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3134. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**[Processo COMP/M.3110 — OMV/BP (Southern Germany Package)]**

(2003/C 186/16)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 11 de Junho de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3110. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.
